

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Referência: Pregão Eletrônico N° 90002/2024 - UASG 389216

IDEIAS TURISMO LTDA, qualificada no processo licitatório em referência, vem a Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/21, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão na qual foi habilitada a licitante CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir detalhados.

1. Da tempestividade

Este recurso é interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme disposto no dispositivo legal acima mencionado, sendo, assim, tempestivo.

2. Da violação à legalidade, à isonomia, à igualdade de tratamento e à vinculação ao edital

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, estabelece legalidade e isonomia, como sendo princípios impositivos para a Administração Pública, além de estabelecer em seu inciso XXI, que em licitação deve haver igualdade de tratamento entre licitantes.

A nível infraconstitucional, a Lei nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 5º, entre outros princípios licitatórios, os de vinculação ao edital (evitar decisões fora das regras que foram previamente estabelecidas), da segurança jurídica (previsibilidade dos atos da Administração), e o da isonomia (aplicar as normas sem distinções, sem diferente tratamento).

Ocorre que, conforme se verá adiante, da análise da documentação que consta do compras.gov.br, da empresa declarada vencedora, não foi isso que ocorreu, porque aquela licitante específica teve um tratamento diferenciado, com habilitação fora do que era previsto para todos os licitantes, em termos de requisitos, quando se confronta edital e documentos, o que será detalhado no tópico seguinte.

3. Das exigências do edital e do termo de referência

O Termo de Referência do Pregão Eletrônico N° 90002/2024, em seu Item 8.8 - Habilitação Técnica, exige:

- **8.8.1.** *A Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou como item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*
(...)

- **8.8.3.** *Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, com firma reconhecida, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, pelo menos 30% (trinta por cento) do objeto pertinente licitado, que permitam estabelecer comparação de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas constantes deste instrumento.*
- **8.8.5.** *Deverá ser apresentada cópia do contrato e/ou nota de empenho e nota fiscal relativos ao(s) atestado(s) de capacidade técnica, com data de início e fim, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados;*

Um destaque: para fins de enquadramento e aferição de requisitos, o item 8.8.1 se completa com a planilha de quantidades e especificação de serviços distintos que constam da tabela do item 9.1 do mesmo termo de referência.

Essas são normas impositivas, isso ficando claro, inclusive, quando a segunda regra, que se reporta à primeira, menciona que deverá ser apresentada cópia.... Não se trata de faculdade, mas algo obrigatório, vinculante.

4. Dos atestados apresentados pela licitante recorrida, da preclusão e do julgamento objetivo

Conforme se observa, os documentos daquela empresa não são aceitáveis:

Atestado 01 – UVERGS – União dos Vereadores do Rio Grande do Sul

- Não comprova o número de bilhetes emitidos;
- Não consta data no Atestado Técnico;
- Não consta firma reconhecida;
- Não apresentou cópia do contrato nº 017/2023;
- Valor global do contrato = R\$ 379.890,00.

Atestado 02 – GDA Produtora de Eventos LTDA

- Não consta firma reconhecida;
- Não apresentou cópia do contrato nº 49/2023 aditivado contrato 200/2024.

Atestado 03 – IGEPAM – Escola de Gestão Pública LTDA

- Não comprova o número de bilhetes emitidos;
- Não consta firma reconhecida;
- Não apresentou cópia do contrato nº 25/2022 aditivado contrato 67/2024;
- Valor global do contrato por 02 anos = R\$ 878.900,00.

Atestado 04 – Case Marketing de Performance LTDA

- Não comprova o número de bilhetes emitidos;
- Não consta firma reconhecida no contrato nº 18/2023 aditivado contrato 127/2024;
- Valor global do contrato = R\$ 105.000,00.

Atestado 05 – Rodrigo Duarte de Oliveira Eletrônicos LTDA

- Não comprova o número de bilhetes emitidos;
- Não consta firma reconhecida no atestado técnico;
- Não consta firma reconhecida no contrato nº 68/2023 aditivado contrato 87/2024;
- Valor global do contrato = R\$ 758.600,00.

Atestado 06 – Canabarro Comércio e Serviço de Eq.El. LTDA

- Não comprova o número de bilhetes emitidos;
- Não consta firma reconhecida no contrato nº 27/2023 aditivado contrato 134/2024;
- Valor global do contrato = R\$ 370.780,00.

Atestado 07 – SEBRAE – AM – 015/2024

- Não consta atestado de capacidade técnica e com especificidade dos serviços;
- Não comprova o número de bilhetes emitidos;
- Valor global do contrato = R\$ 28.299,00.

Atestado 08 – SEBRAE – AM – 005/2024

- Não consta atestado de capacidade técnica e com especificidade dos serviços;
- Não comprova o número de bilhetes emitidos;
- Valor global do contrato = R\$ 43.875,00.

Se a recorrida tinha ciência, como todas as demais licitantes, que deveria apresentar os atestados e demais documentos conforme o edital exigia, não pode mais, agora, questionar qualquer que seja a regra do edital, inclusive, porque: **(1) deixou precluir o direito de impugnação**, que tem base no artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21; e **(2) dentro do compras.gov.br também firmou declaração de concordância com as regras do edital**.

Assim, ocorrida preclusão e não se pode desconsiderar as regras do edital e, ainda, deixar de notar que até atestados sem papel timbrado foram juntados e são inadmissíveis.

Diante disso, a única decisão possível é a inabilitação daquela licitante, porque os documentos ou são genéricos (não separando as quantidades de passagens aéreas nacionais e internacionais, terrestres, hospedagens e outros serviços), sendo de se lembrar que a regra do edital exigia precisão, delimitação dos serviços. Aliás, sem isso, não se tem julgamento objetivo, princípio do artigo 5º da Lei nº 14.133/21, que é aquele com base em critérios previamente estabelecidos, de forma clara e incisiva, no edital.

Objetividade é seguir regras do jogo, sem que se use, pelo curso da disputa, critérios obscuros ou subjetivos, que beneficiem uma ou outra licitante.

5. Da ênfase no aspecto da segurança jurídica na licitação

O artigo 5º da Lei nº 14.133/21, como adiantado, também preconiza a segurança jurídica nas contratações públicas, como princípio, a evitar risco de problemas legais.

Mas a aceitação de documentos irregulares pode resultar em contestações e litígios futuros (de controle interno, externo e judiciais), em razão de aceitação de documentos que não estavam em conformidade com o previsto.

Isso prejudicará a disputa correta e transparente e, ainda, a execução do contrato com a Administração Pública, porque se as regras estavam lá para a própria segurança da futura contratação, não pode o ente público abandonar o que ele próprio estabeleceu no edital.

6. Considerações finais

Observa-se, em conclusão, que a empresa CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA não apresentou documentos exigidos para comprovar a sua habilitação técnica, conforme os termos do edital, o que, nos termos daquele instrumento e da Lei nº 14.133/21, somente pode ter resultado de habilitação, porque, do contrário, persistirá a inconstitucionalidade e a ilegalidade da decisão e isso contaminará todo o processo.

Vale lembrar, com ênfase: o edital exigia atestados com firma reconhecida e com prova de número de bilhetes emitidos e outras delimitações pelos tipos de serviços, além do que, havia imposição de se fazer acompanhar cópias dos contratos correspondentes, mas nada disso foi observado, especialmente, em desconformidade com os itens 8.8.3 e 8.8.5 do termo de referência.

Por fim, como alerta o Superior Tribunal de Justiça o *“afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia”* a empresa tratada de forma desigual, *“em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes”*. E o *“princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório”*. (STJ - REsp n. 595.079/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 22/9/2009, DJe de 15/12/2009).

7. Do pedido

Diante do exposto, requer seja conhecido e provido este recurso para que seja anulada a habilitação da empresa CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, com base na inobservância das exigências do edital quanto à habilitação técnica e nos princípios, vários, que foram aqui enfatizados, não apenas os de legalidade, de vinculação ao edital, da isonomia e da segurança jurídica.

Por conseguinte, se retome o pregão para a convocação das demais licitantes, pela ordem já definida no sorteio.

Brasília/DF, 24 de junho de 2024.

MARIA
CRISTINA
BUENO:226433
70104

Assinado de forma
digital por MARIA
CRISTINA
BUENO:22643370104
Dados: 2024.06.24
17:06:04 -03'00'

Maria Cristina Bueno
Diretora
IDEIAS TURISMO LTDA



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600288459

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: IDEIAS TURISMO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2300138252

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA
Local

11 Julho 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2127143 em 11/07/2023 da Empresa IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ 02676310000156 e protocolo DFP2300138252 - 10/07/2023. Autenticação: FC4C50C2A87FA3B88B529E37412494DED72E69. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/085.035-9 e o código de segurança w3mc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.





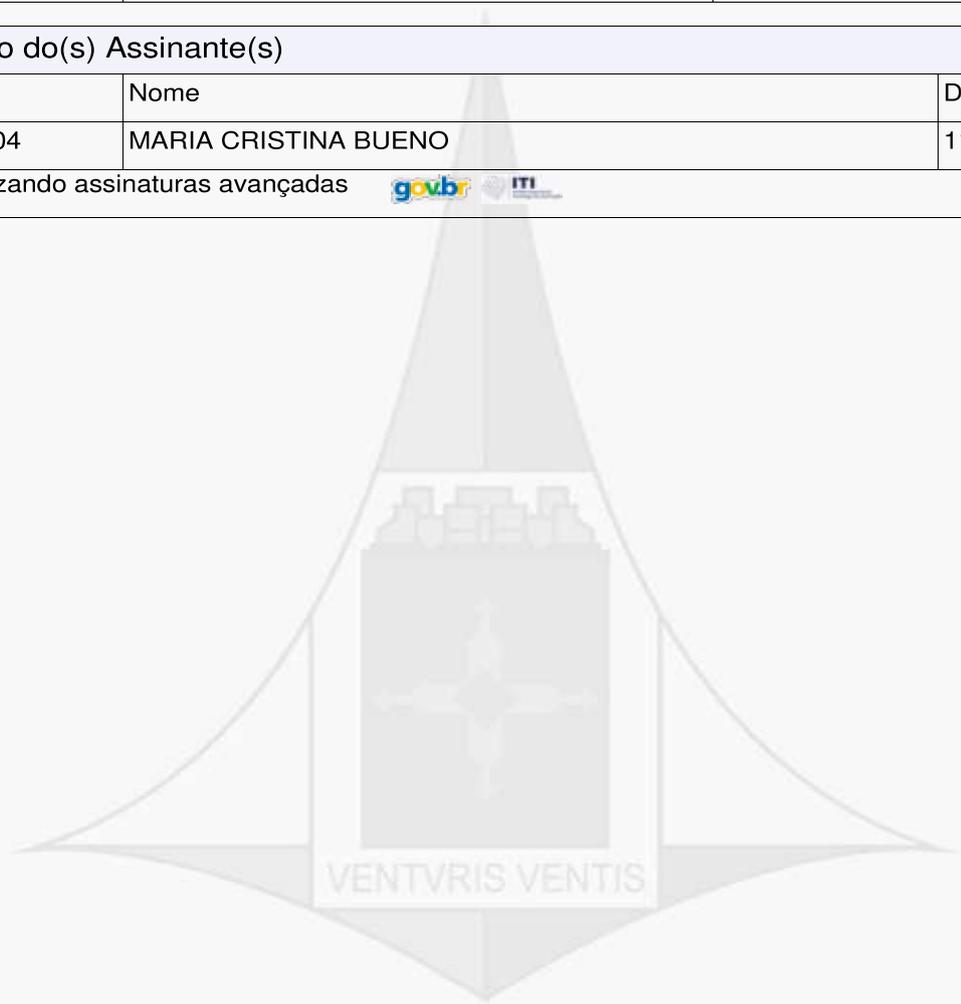
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/085.035-9	DFP2300138252	10/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
226.433.701-04	MARIA CRISTINA BUENO	11/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



3ª ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO IDEIAS TURISMO LTDA
CNPJ Nº. 02.676.310/0001-56
NIRE Nº. 5360028845 9

MARIA CRISTINA BUENO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 02/02/1961, natural de Anápolis-GO, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. 877.089, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF sob nº. 226.433.701-04, residente e domiciliada à SQSW Quadra 301, bloco B, apartamento 512, na Cidade de Brasília, Distrito Federal e CEP sob nº. 70.673-102 sócia da empresa **IDEIAS TURISMO LTDA**, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, sito à SRTVS QD. 701 SN ED. Palácio do Rádio I, Bloco 03, Conjunto E, Salas 108, 110, 112 E 114 Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70340-901, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº. 02.676.310/0001-56, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob NIRE nº. 53600288459, resolve na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o ato constitutivo, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - A empresa altera seu endereço de sede para **SIG QUADRA 1, SN LOTE 985/1055 Salas 19T, 20T, 21T, 22T e 23T, Centro Empresarial Parque Brasília, Zona Industrial - Brasília/DF, CEP 70.610-410.**

Cláusula 2ª - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Cláusula 3ª - À vista das modificações ora justa consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL IDEIAS TURISMO LTDA
CNPJ Nº. 02.676.310/0001-56
NIRE Nº. 5360028845 9

MARIA CRISTINA BUENO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 02/02/1961, natural de Anápolis-GO, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. 877.089, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF sob nº. 226.433.701-04, residente e domiciliada à SQSW Quadra 301, bloco B, apartamento 512, na Cidade de Brasília, Distrito Federal e CEP sob nº. 70.673-102 sócia da empresa **IDEIAS TURISMO LTDA**, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, sito SIG Quadra 1, SN Lote 985/1055 Salas 19T, 20T, 21T, 22T e 23T, Centro Empresarial Parque Brasília, Zona Industrial - Brasília/DF, CEP 70.610-410.devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº. 02.676.310/0001-56, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob NIRE nº. 53600288459, resolve na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** o ato constitutivo, mediante os seguintes termos:



Cláusula 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial **IDEIAS TURISMO LTDA.**

Cláusula 2ª - A empresa tem como nome fantasia: **IDEIAS TURISMO.**

Cláusula 3ª - A empresa tem como objeto empresarial, a exploração do ramo de turismo, com o exercício da atividade de agência de viagens prevista na legislação vigente e a organização e realização de eventos culturais, sociais e corporativos.

Cláusula 4ª - O capital Social é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), divididos em 2.400.000 (duas milhões e quatrocentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país:

NOME	%	COTAS	VALOR R\$
Maria Cristina Bueno	100	2.400.000	R\$ 2.400.000,00
TOTAL	100	2.400.000	R\$ 2.400.000,00

Cláusula 5ª - A empresa terá sua sede a **SIG QUADRA 1, SN, LOTE 985/1055 Salas 19T, 20T, 21T, 22T e 23T, Centro Empresarial Parque Brasília, Zona Industrial - Brasília/DF, CEP 70.610-410.**

Cláusula 6ª - A empresa poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto empresarial, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração de ato constitutivo assinada pela sócia.

Cláusula 7ª - A empresa tem como objeto empresarial, a atividade de agência de viagens prevista na legislação vigente e a organização e realização de eventos culturais, sociais e corporativos.

Cláusula 8ª - O prazo de duração é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início na data de 03/01/1987.

Cláusula 9ª - Fica assegurado a sócia a disponibilização dos recursos, tanto total, como parcial, distribuídos a título de **LUCROS** provenientes dos resultados da empresa proporcionalmente as suas quotas de participação, bem como a realizar eventuais antecipações de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - **AFAC**, devendo esses eventos serem evidenciados e registrados nas demonstrações contábeis pertinentes.

Cláusula 10ª - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas respondendo pela integralização total do capital social.

Cláusula 11ª - A empresa será administrada por sua sócia **MARIA CRISTINA BUENO.**



Cláusula 12ª - A administração da empresa é investida de poderes para representação ativa e passiva, autorizando o uso do nome empresarial, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da empresa com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos e a defesa dos interesses e direitos da empresa.

Cláusula 13ª - A sócia declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 15ª - A sócia poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **PRÓ-LABORE**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 16ª - Haja vista, a possibilidade de duração inferior a um ano, fica a empresa autorizada a distribuir lucros do exercício ou remunerar a sócia, mediante Juros sobre Capital Próprio - **JCP**, com base em levantamentos de balanços intermediários a qualquer momento, observada a reposição de lucros quando afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 17ª - O término de cada exercício social, para fins contábeis da atividade será em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação consolidada do balanço patrimonial e do resultado econômico do ano social e fiscal, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou as perdas apuradas.

Cláusula 18ª - Falecendo ou interditando a sócia, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, a valor de mercado, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, para este fim.

Cláusula 19ª - O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a sua sócia.

Cláusula 20ª - As divergências empresariais e os casos omissos no presente contrato são regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro da cidade de Brasília, no Distrito Federal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.



E por estar assim justo e acertado, data e assina o presente instrumento de **ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, de via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

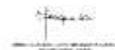
Brasília, 07 de junho de 2023.

MARIA CRISTINA BUENO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2127143 em 11/07/2023 da Empresa IDEIAS TURISMO LTDA, CNPJ 02676310000156 e protocolo DFP2300138252 - 10/07/2023. Autenticação: FC4C50C2A87FA3B88B529E37412494DED72E69. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/085.035-9 e o código de segurança w3mc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.





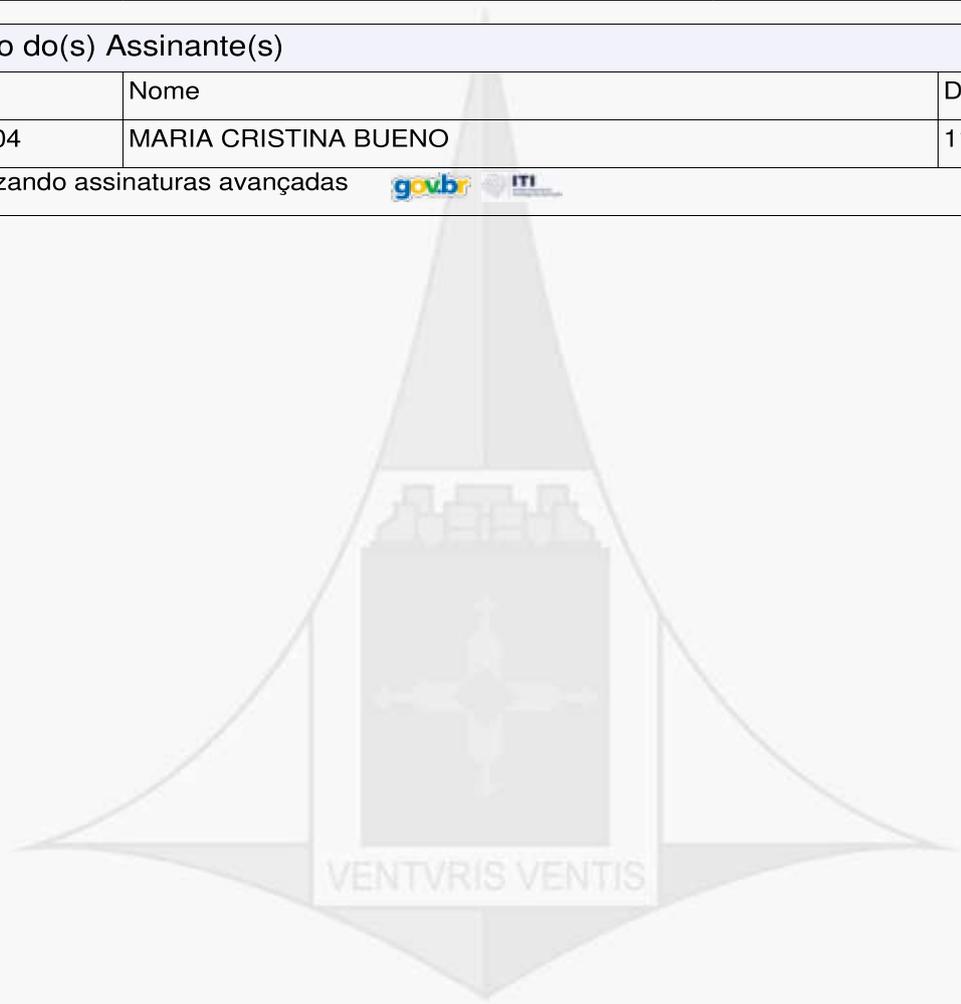
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/085.035-9	DFP2300138252	10/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
226.433.701-04	MARIA CRISTINA BUENO	11/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IDEIAS TURISMO LTDA, de CNPJ 02.676.310/0001-56 e protocolado sob o número 23/085.035-9 em 10/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2127143, em 11/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIS RODRIGUES CRUZ.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
226.433.701-04	MARIA CRISTINA BUENO	11/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
226.433.701-04	MARIA CRISTINA BUENO	11/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/07/2023



Documento assinado eletronicamente por THAIS RODRIGUES CRUZ, Servidor(a) Público(a), em 11/07/2023, às 15:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/085.035-9.



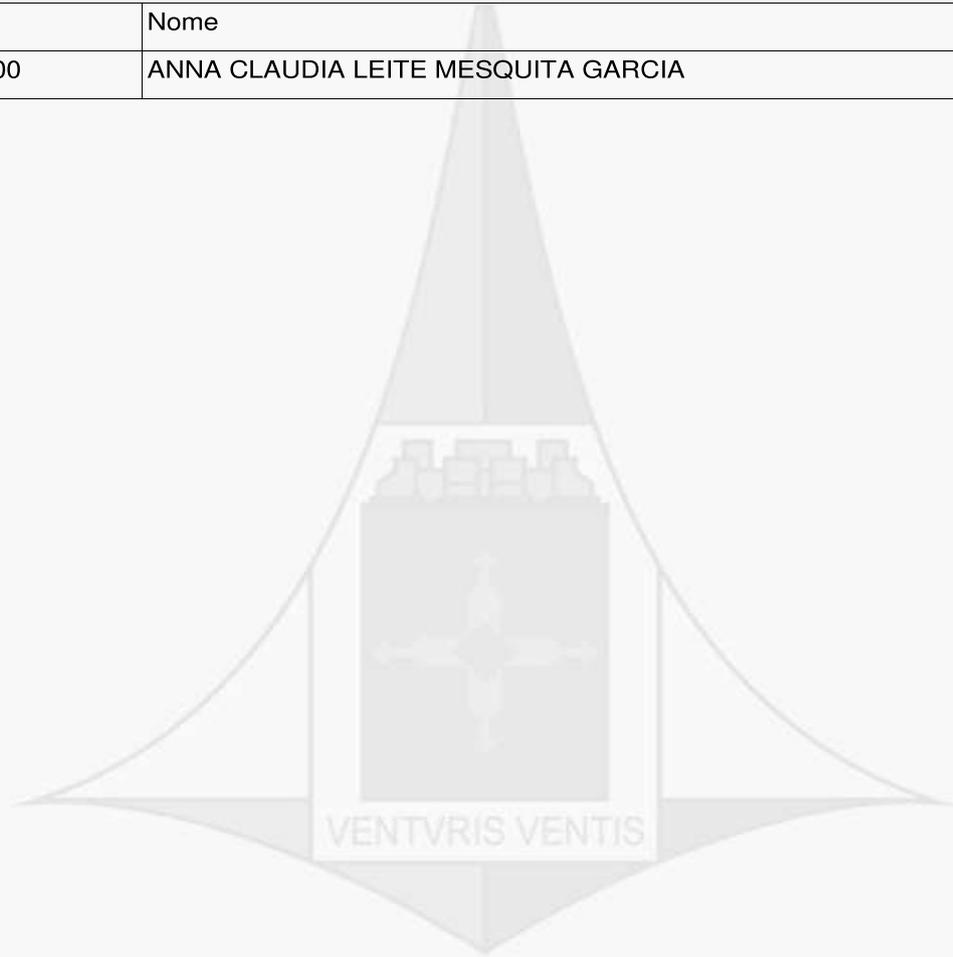


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA



Brasília, terça-feira, 11 de julho de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2210379005

DF

NOME
MARIA CRISTINA BUENO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
877089 SSP DF

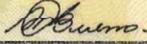
CPF **226.433.701-04** DATA NASCIMENTO **02/02/1961**

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS FELICIO BUENO
MARESTELLA SOARES BUENO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO **00320593533** VALIDADE **05/05/2026** 1ª HABILITAÇÃO **09/08/1980**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
24/05/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

EXELIO MAIA DA ROCHA
DIRETOR GERAL
DETRAN DF

05045329643
DF765299186

DISTRITO FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2210379005

AN BACES GO